



**CONDEIXA**  
MUNICÍPIO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CONDEIXA-A-NOVA

MANDATO 2017/2021

## ÍNDICE

CAPÍTULO I – NATUREZA, CONSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO .....	5
Artigo 1.º (Natureza e constituição).....	5
Artigo 2.º (Convocação para o ato de instalação da assembleia municipal) .....	5
Artigo 3.º (Instalação da assembleia municipal) .....	5
Artigo 4.º (Primeira reunião).....	6
CAPÍTULO II – COMPETÊNCIAS, DIREITOS E DEVERES .....	6
SECÇÃO I – DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL .....	6
Artigo 5.º (Competências).....	6
Artigo 6.º (Competências de apreciação e fiscalização) .....	6
Artigo 7.º (Competências de funcionamento).....	9
SECÇÃO II – DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL.....	10
Artigo 8.º (Composição).....	10
Artigo 9.º (Competências) .....	10
SECÇÃO III – DO PRESIDENTE E SECRETÁRIOS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL .....	11
Artigo 10.º (Competências).....	11
SECÇÃO IV – DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL .....	12
Artigo 11.º (Direitos) .....	12
Artigo 12.º (Deveres).....	13
CAPÍTULO III – GRUPOS MUNICIPAIS .....	14
Artigo 13.º (Grupos municipais) .....	14
CAPÍTULO IV – DELEGAÇÕES, COMISSÕES OU GRUPOS DE TRABALHO .....	15
Artigo 14.º (Constituição).....	15
Artigo 15.º (Composição) .....	15
Artigo 16.º (Competência).....	15
Artigo 17.º (Funcionamento) .....	16
Artigo 18.º (Quórum) .....	16
Artigo 19.º (Atas) .....	16
Artigo 20.º (Local de funcionamento) .....	17

Artigo 21.º (Direitos e deveres dos membros) .....	17
CAPÍTULO V – MANDATO .....	17
Artigo 22.º (Duração) .....	17
Artigo 23.º (Preenchimento de vagas) .....	17
Artigo 24.º (Renúncia ao mandato) .....	18
Artigo 25.º (Suspensão do mandato).....	18
Artigo 26.º (Ausência inferior a 30 dias) .....	19
Artigo 27.º (Perda de mandato) .....	19
Artigo 28.º (Decisões de perda de mandato e de dissolução) .....	20
CAPÍTULO VI – FUNCIONAMENTO .....	20
SECÇÃO I – DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL .....	20
Artigo 29.º (Sessões) .....	20
Artigo 30.º (Sessões ordinárias) .....	21
Artigo 32.º (Formalidades dos requerimentos de convocação de sessões extraordinárias).....	22
Artigo 33.º (Participação de eleitores nas sessões extraordinárias).....	22
Artigo 34.º (Intervenção e esclarecimento ao público) .....	23
Artigo 35.º (Participação dos membros da câmara na assembleia municipal) .....	23
Artigo 36.º (Natureza e publicidade das sessões).....	23
Artigo 37.º (Localização e serviços de apoio à assembleia).....	24
Artigo 38.º (Objeto das deliberações) .....	24
Artigo 39.º (Convocação ilegal de sessões ou reuniões).....	25
Artigo 40.º (Uso da palavra).....	25
Artigo 41.º (Período de antes da ordem do dia) .....	26
Artigo 42.º (Ordem do dia).....	27
Artigo 43.º (Quórum) .....	27
Artigo 44.º (Formas de votação) .....	28
Artigo 45.º (Publicidade das deliberações).....	28
SECÇÃO III – ATAS E DECLARAÇÕES DE VOTO .....	29
Artigo 46.º (Atas) .....	29

Artigo 47.º (Menção das intervenções do público) .....	29
Artigo 48.º (Registo na ata do voto de vencido) .....	29
Artigo 49.º (Declaração de voto) .....	30
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS .....	30
Artigo 50º (Interpretação de lacunas) .....	30
Artigo 51º (Publicação e entrada em vigor).....	30
Artigo 52º (Alterações) .....	31

## CAPÍTULO I – NATUREZA, CONSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO

### Artigo 1.º

(Natureza e constituição)

1. A assembleia municipal é o órgão deliberativo do município e é constituída por 21 membros eleitos diretamente e pelos 7 presidentes de junta de freguesia do município, que a integram.
2. Nas sessões da assembleia municipal participam os cidadãos que encabeçaram as listas mais votadas na eleição para as assembleias de freguesia da área do município, enquanto estas não forem instaladas.

### Artigo 2.º

(Convocação para o ato de instalação da assembleia municipal)

1. Compete ao presidente da assembleia municipal cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação dos órgãos da autarquia, que deve ser conjunto e sucessivo.
2. A convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e carta com aviso de receção ou através de protocolo e tendo em consideração o disposto no n.º 1 do artigo seguinte.
3. Na falta de convocação, no prazo do número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a assembleia municipal efetuar a convocação em causa, nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.

### Artigo 3.º

(Instalação da assembleia municipal)

1. O presidente da assembleia municipal cessante ou o presidente da comissão administrativa cessante, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora procede à instalação da nova assembleia até ao 20.º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
2. Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.
3. A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que hajam faltado, justificadamente, ao ato de instalação é feita na primeira reunião do órgão a que compareçam, pelo respetivo presidente.

#### Artigo 4.º

##### (Primeira reunião)

1 - Até que seja eleito o presidente da assembleia compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista presidir à primeira reunião de funcionamento da assembleia municipal, que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição do presidente e secretários da mesa.

2 - Compete à assembleia deliberar se a eleição a que se refere o número anterior é uninominal ou por meio de listas.

3 - Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição obrigatoriamente uninominal.

4 - Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a assembleia municipal, preferindo sucessivamente a mais votada.

## CAPÍTULO II – COMPETÊNCIAS, DIREITOS E DEVERES

### SECÇÃO I – DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

#### Artigo 5.º

##### (Competências)

Sem prejuízo das demais competências legais e regimentais a assembleia municipal tem as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento previstas na lei e no presente regimento.

#### Artigo 6.º

##### (Competências de apreciação e fiscalização)

1 - Compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
- b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
- c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
- d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;

- e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
- f) Autorizar a contratação de empréstimos;
- g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
- i) Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo de legislação especial que versa sobre a alienação de bens e valores artísticos do património do município;
- j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia;
- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à câmara municipal;
- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p) Autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
- t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u) Autorizar o município a constituir associações de municípios de fins específicos previstas na lei;

v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;

w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

2 - Compete ainda à assembleia municipal:

a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;

b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela câmara municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;

c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao presidente da assembleia municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;

d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;

e) Propor e aprovar referendos locais;

f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da câmara municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;

g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;

h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;

i) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;

j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;

k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;

l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;

m) Fixar o dia feriado anual do município;



- n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da República;
- o) Convocar o secretariado executivo metropolitano ou a comunidade intermunicipal, conforme o caso, e nos termos da lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da área metropolitana ou comunidade intermunicipal do respetivo município;
- p) Aprovar moções de censura à comissão executiva metropolitana ou ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato;
- q) Votar moções de censura à câmara municipal, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros.

3 - Não podem ser alteradas na assembleia municipal as propostas apresentadas pela câmara municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia municipal.

4 - As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela câmara municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.

#### Artigo 7.º

##### (Competências de funcionamento)

1 - Compete à assembleia municipal:

- a) Eleger, por voto secreto, o presidente da mesa e os dois secretários;
- b) Elaborar, rever e aprovar o seu regimento;
- c) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- d) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da câmara municipal.

2 - No exercício das respetivas competências, a assembleia municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do município a afetar pela câmara municipal, nos termos dos números 4, 5 e 6 do artigo 37.º.

## SECÇÃO II – DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

### Artigo 8.º

#### (Composição)

- 1 - A mesa da assembleia é composta por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário e é eleita, por escrutínio secreto, pela assembleia municipal, de entre os seus membros.
- 2 - A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia.
3. Os membros da mesa podem renunciar ao cargo mediante comunicação escrita à assembleia.
4. Em caso de vacatura de cargo na mesa por renúncia ao mesmo ou perda de mandato, o mesmo é preenchido através de eleição, por escrutínio secreto, a efectuar na própria sessão ou na sessão imediatamente seguinte à ocorrência desses factos, consoante o caso.
5. O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º secretário e este pelo 2.º secretário.
6. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.
7. Os elementos da mesa que, por motivo de suspensão do mandato, estiverem temporariamente impedidos de exercer o respectivo cargo, são substituídos na mesa de acordo com o número anterior.
8. Nas suas faltas ou impedimentos, qualquer dos secretários é substituído pelo membro da assembleia municipal que seja designado pelo representante grupo municipal a que o mesmo pertença.
9. O presidente da mesa é o presidente da assembleia municipal.

### Artigo 9.º

#### (Competências)

- 1 - Compete à mesa:
  - a) Elaborar o projeto de regimento da assembleia municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
  - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
  - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;

- d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da câmara municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da assembleia municipal;
- e) Encaminhar, em conformidade com o presente regimento, as iniciativas dos membros da assembleia municipal, dos grupos municipais e da câmara municipal;
- f) Assegurar a redação final das deliberações;
- g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º;
- h) Encaminhar para a assembleia municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
- i) Requerer à câmara municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da assembleia municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
- j) Proceder à verificação das presenças nas sessões da assembleia municipal, bem como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- k) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia municipal;
- l) Comunicar à assembleia municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da câmara municipal ou dos seus membros;
- m) Comunicar à assembleia municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- n) Dar conhecimento à assembleia municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- o) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal;
- p) Exercer as demais competências legais.

2 - Das deliberações da mesa da assembleia municipal cabe recurso para o plenário.

### SECÇÃO III – DO PRESIDENTE E SECRETÁRIOS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

#### Artigo 10.º

#### (Competências)

1 - Compete ao presidente da assembleia municipal:

- a) Representar a assembleia municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;

- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
- g) Integrar o conselho municipal de segurança;
- h) Comunicar à assembleia de freguesia ou à câmara municipal as faltas dos presidentes de junta de freguesia e do presidente da câmara municipal às sessões da assembleia municipal;
- i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da assembleia, para os efeitos legais;
- j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo regimento ou pela assembleia municipal;
- k) Aceitar ou rejeitar, após consulta à mesa e verificada a sua regularidade regimental, os requerimentos orais e os documentos apresentados à mesa pelos membros da assembleia municipal;
- l) Dar orientações aos funcionários afetos à assembleia municipal;
- m) Exercer as demais competências legais.

2 - Compete ainda ao presidente da assembleia municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao presidente da câmara municipal.

3 - Compete aos secretários coadjuvar o presidente da assembleia municipal no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

#### SECÇÃO IV – DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

##### Artigo 11.º

##### (Direitos)

1 - Para além de outros previstos por lei, constituem direitos dos membros da assembleia municipal:

- a) Propor candidatos para a constituição da mesa da assembleia;
- b) Propor alterações ao regimento;
- c) Usar da palavra nos termos do regimento;

d) Apresentar pareceres, projetos de resolução, moções e requerimentos, propostas e recomendações, oralmente ou por escrito, respeitantes a matérias da competência da assembleia;

e) Fazer propostas e pedidos de esclarecimento na discussão de quaisquer assuntos da assembleia;

f) Obter, através da mesa da assembleia, publicações oficiais, legislação, documentos escritos e informações a fornecer pela câmara municipal que sejam de reconhecida utilidade para o exercício do mandato.

2 - Os membros da assembleia têm ainda direito nos termos da lei a senhas de presença, bem como a ajudas de custo e subsídio de transporte nos termos do Estatuto dos Eleitos Locais e demais legislação aplicável.

#### Artigo 12.º

##### (Deveres)

No exercício das suas funções os membros da assembleia municipal estão vinculados ao cumprimento dos seguintes deveres:

1 - Em matéria de legalidade e direitos dos cidadãos:

a) Observar escrupulosamente as normas legais e regularmente aplicáveis nos atos por si praticados ou pelos órgãos a que pertencem;

b) Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais relativas à defesa dos interesses e direitos dos cidadãos no âmbito das suas competências;

c) Atuar com justiça e imparcialidade;

2 – Em matéria de prossecução do interesse público:

a) Salvaguardar e defender o interesse público do Estado e do respetivo município;

b) Respeitar o fim público dos poderes de que se encontram investidos;

c) Não patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, quer no exercício das suas funções, quer invocando a qualidade de membros da assembleia;

d) Não intervir em processo administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, nem participar na apresentação, discussão ou votação de assuntos em que tenham interesse ou intervenção, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, ou em que tenham interesse ou intervenção em idênticas qualidades o seu cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;

e) Não celebrar com a autarquia qualquer contrato, salvo de adesão;

f) Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenham acesso no exercício das suas funções.

3 - Em matéria de funcionamento dos órgãos de que sejam titulares devem participar nas reuniões ordinárias e extraordinárias da assembleia municipal, delegações, comissões ou grupos de trabalho a que pertençam.

4 - Em matéria específica da assembleia municipal compete-lhes ainda:

a) Comparecer às sessões e reuniões da assembleia municipal, delegações, comissões ou grupos de trabalho a que pertençam;

b) Aceitar e desempenhar as tarefas que lhe forem confiadas e os cargos para que forem designados e prestar contas da sua atividade à assembleia municipal;

c) Contribuir pela sua diligência, para o prestígio e eficiência da assembleia municipal;

d) Aceitar a ordem e a disciplina fixadas na Lei e neste regimento;

e) Manter um contacto estreito com as populações de forma a auscultar os seus principais anseios;

f) Comunicar à mesa as saídas no decurso das reuniões;

g) Respeitar a dignidade da assembleia e dos seus membros;

h) Não participar na discussão e votação de matérias que lhe digam respeito ou a seus parentes ou afins em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral;

i) Justificar por escrito à mesa da assembleia municipal as faltas dadas, no prazo de 5 dias a contar da data da reunião em que se tenham verificado;

j) Outros que lhe sejam impostos por lei.

## CAPÍTULO III – GRUPOS MUNICIPAIS

### Artigo 13.º

#### (Grupos municipais)

1 - Os membros eleitos, bem como os presidentes de junta de freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais, nos termos da lei e do presente regimento.

2 - A constituição de cada grupo municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao presidente da assembleia municipal, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação bem como a respetiva direção.

3 - Cada grupo municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição ou direção do grupo municipal ser comunicada ao presidente da assembleia municipal.

4 - Os membros que não integrem qualquer grupo municipal comunicam o facto ao presidente da assembleia e exercem o mandato como independentes.

## CAPÍTULO IV – DELEGAÇÕES, COMISSÕES OU GRUPOS DE TRABALHO

### Artigo 14.º

#### (Constituição)

Compete à assembleia municipal deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da câmara municipal.

### Artigo 15.º

#### (Composição)

1 - O número de membros que integrarão as delegações, comissões ou grupos de trabalho, será fixado pela assembleia, mediante proposta ou sugestão dos grupos municipais, no momento da sua criação.

2 - O facto de algum dos grupos municipais não querer ou não poder indicar representantes não impedirá a formação e funcionamento das delegações, comissões ou grupos de trabalho.

3 - A substituição dos membros das delegações, comissões ou grupos de trabalho é feita pela assembleia, mediante proposta ou sugestão dos grupos municipais a que pertencem os elementos a substituir.

### Artigo 16.º

#### (Competência)

1 - Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho elaborar, no modo e tempo que lhe forem fixados pela assembleia, o estudo e parecer sobre os assuntos que lhe forem cometidos.

2 - Como resultado dos seus trabalhos, as delegações, comissões ou grupos de trabalho fornecerão à assembleia pareceres e relatórios finais para serem conhecidos e, se necessário, votados pelo plenário.

#### Artigo 17.º

##### (Funcionamento)

- 1 - Compete ao presidente da assembleia convocar a primeira reunião e nela empossar os membros das delegações, comissões ou grupos de trabalho.
- 2 - Os trabalhos são coordenados por um presidente eleito entre os membros de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho.
- 3 - Ao presidente eleito compete apresentar os pareceres e relatórios finais à assembleia municipal, podendo qualquer dos outros membros prestar esclarecimentos ao plenário quando solicitados.
- 4 - O presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos temporários pelo membro da delegação, comissão ou grupo de trabalho que for escolhido para o efeito.
- 5 - Embora sem direito a voto, poderão assistir e participar nos trabalhos das delegações, comissões ou grupos de trabalho, elementos do executivo camarário, funcionários e técnicos do município, quando forem solicitados para o efeito.

#### Artigo 18.º

##### (Quórum)

- 1 – As delegações, comissões ou grupos de trabalho, podem funcionar desde que estejam presentes, pelo menos, metade dos seus membros.
- 2 – Um dos elementos presentes terá de ser necessariamente o presidente.

#### Artigo 19.º

##### (Atas)

- 1 - De cada reunião de trabalho será lavrada uma ata descrevendo, pelo menos, o número de presenças e faltas dos membros, síntese dos assuntos tratados e respetivas votações se as houver.
- 2 - As atas devem ser preservadas de modo a que qualquer dos membros da assembleia municipal as possa consultar.
- 3 - A consulta das atas por outros membros da assembleia municipal deve ser solicitada e facultada pelo presidente da assembleia municipal.



Artigo 20.º

(Local de funcionamento)

As delegações, comissões ou grupos de trabalho funcionarão no mesmo local ou sede da assembleia municipal.

Artigo 21.º

(Direitos e deveres dos membros)

Os membros das delegações, comissões ou grupos de trabalho mantêm os mesmos direitos e deveres expressos neste regimento para todos os membros da assembleia municipal, incluindo a percepção de abonos por senhas de presença, ajudas de custo e subsídio de transporte.

## CAPÍTULO V – MANDATO

Artigo 22.º

(Duração)

O mandato dos membros da assembleia municipal é de quatro anos, inicia-se imediatamente ao ato de instalação da assembleia e cessa com o ato de instalação da assembleia municipal subsequente.

Artigo 23.º

(Preenchimento de vagas)

1 - Quando algum dos membros deixar de fazer parte da assembleia, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão, é substituído nos termos do artigo 79.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro ou pelo novo titular de cargo com direito de integrar o órgão, conforme os casos.

2 - As vagas ocorridas são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

3 - Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência na lista apresentada pela coligação.

## Artigo 24.º

### (Renúncia ao mandato)

- 1 – Os membros da assembleia municipal gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação da assembleia.
- 2 - A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente da assembleia, consoante o caso.
- 3 - A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.
- 4 - A convocação do membro substituto compete à entidade referida no número dois e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da assembleia e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o número dois.
- 5 - A falta de eleito local ao ato de instalação da assembleia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale à renúncia, de pleno direito.
- 6 - O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.
- 7 - A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem à própria assembleia e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

## Artigo 25.º

### (Suspensão do mandato)

- 1 - Os membros da assembleia municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
- 2 - O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente e apreciado pela assembleia na reunião imediata à sua apresentação.
- 3 - São motivos de suspensão, designadamente:
  - a) - Doença comprovada;
  - b) - Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
  - c) - Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
- 4 - A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5 – A pedido do interessado, devidamente fundamentado, a assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

6 - Enquanto durar a suspensão, os membros da assembleia são substituídos nos termos do artigo 23.º.

7 - A convocação do membro substituto faz-se nos termos do número quatro do artigo 24.º.

#### Artigo 26.º

(Ausência inferior a 30 dias)

1 - Os membros da assembleia municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.

2 - A substituição obedece ao disposto no artigo 23.º e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente da assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.

3. Os membros da assembleia municipal que sejam presidentes de juntas de freguesia são substituídos, em caso de justo impedimento, pelo substituto legal por si designado.

#### Artigo 27.º

(Perda de mandato)

1 - Incorrem em perda de mandato os membros da assembleia municipal que:

a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;

b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;

c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;

d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática de atos conducentes à dissolução da assembleia nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 27/96 de 1 de Agosto.

2 - Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros da assembleia que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

3 - Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.

#### Artigo 28.º

(Decisões de perda de mandato e de dissolução)

1 - As decisões de perda do mandato e de dissolução da assembleia municipal são da competência dos tribunais administrativos.

2 - As ações para perda de mandato ou de dissolução da assembleia municipal são interpostas pelo Ministério Público, por qualquer membro da assembleia de que faz parte aquele contra quem for formulado o pedido, ou por quem tenha interesse direto em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da ação.

3 - O Ministério Público tem o dever funcional de propor as ações referidas nos números anteriores no prazo máximo de 20 dias após o conhecimento dos respetivos fundamentos.

4 - As ações previstas no presente artigo só podem ser interpostas no prazo de cinco anos após a ocorrência dos factos que as fundamentam.

## CAPÍTULO VI – FUNCIONAMENTO

### SECÇÃO I – DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

#### Artigo 29.º

(Sessões)

1 - A assembleia municipal pode, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão.

2 - As sessões da assembleia municipal não podem exceder a duração de cinco dias e um dia, consoante se tratar de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

3. As sessões terão o seu início à hora designada, não podendo qualquer reunião prolongar-se para além das 24 horas, nem funcionar por períodos superiores a 150 minutos, sem existência de um intervalo de 15 minutos.

## Artigo 30.º

### (Sessões ordinárias)

- 1 - A assembleia municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo.
2. Nos termos do número anterior, o protocolo consistirá no envio da convocatória por correio electrónico com uma antecedência de quinze dias mediante mensagem de retorno acusando a receção expressa da mesma; ao membro da assembleia municipal que, até oito dias antes da reunião, não acuse a receção da convocatória ser-lhe-á a mesma enviada por carta com aviso de receção.
3. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro, salvo o disposto no número seguinte.
4. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.

## Artigo 31.º

### (Sessões extraordinárias)

1. A assembleia municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do seu presidente, da mesa ou após requerimento:
  - a) Do presidente da câmara municipal, em cumprimento de deliberação desta;
  - b) De um terço dos seus membros;
  - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5 % do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.
- 2 - O presidente da assembleia municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou a da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da assembleia municipal.
3. Nos termos do número anterior, o protocolo consistirá no envio da convocatória por correio electrónico com uma antecedência de dez dias mediante mensagem de retorno acusando a receção expressa da mesma; ao membro da assembleia municipal que, até cinco dias antes da

reunião, não acuse a receção da convocatória ser-lhe-á a mesma enviada por carta com aviso de receção.

4. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de 10 após a sua convocação.

5. Quando o presidente da mesa da assembleia municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos números 2 e 3, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

#### Artigo 32.º

(Formalidades dos requerimentos de convocação de sessões extraordinárias)

1 - Os requerimentos aos quais se reporta a alínea c) do número 1 do artigo 31.º são acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da respetiva autarquia local.

2 - As certidões referidas no número anterior são passadas no prazo de oito dias pela comissão recenseadora respetiva e estão isentas de quaisquer taxas, emolumentos e do imposto do selo.

3 - A apresentação do pedido das certidões deve ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas, bem como de documento de identificação, dos cidadãos que pretendem requerer a convocação da sessão extraordinária.

#### Artigo 33.º

(Participação de eleitores nas sessões extraordinárias)

1 - Nas sessões extraordinárias da assembleia municipal convocadas após requerimento de cidadãos eleitores têm o direito de participar, sem direito de voto, dois representantes dos respetivos requerentes.

2. Para o efeito no número anterior, devem os requerentes indicar, no requerimento, a identificação dos seus dois representantes.

3. Os representantes referidos no número anterior podem apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas se tal for deliberado.

#### Artigo 34.º

##### (Intervenção e esclarecimento ao público)

Nas reuniões ordinárias da assembleia municipal haverá um período máximo de 15 minutos para intervenção do público, durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados, nos termos definidos nos números seguintes:

- 1 - O presidente da assembleia, de acordo com o número de cidadãos a intervir, organizará a distribuição do tempo, devendo reservar um período de tempo, não superior a 10 minutos para intervenção dos membros da assembleia sobre as questões levantadas pelos munícipes.
- 2 - No início de cada intervenção deve o munícipe mencionar o seu nome, morada e qualidade em que intervém bem como o assunto da sua intervenção.
- 3 - Tratando-se de assunto ligado a ações da câmara, deverá ser dada oportunidade ao executivo de prestar os esclarecimentos que julgue pertinentes.

#### Artigo 35.º

##### (Participação dos membros da câmara na assembleia municipal)

- 1 - A câmara municipal faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da assembleia municipal, pelo presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
- 2 - Em caso de justo impedimento, o presidente da câmara pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
- 3 - Os vereadores devem assistir às sessões da assembleia municipal, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do presidente da câmara ou do seu substituto legal.
- 4 - Os vereadores que não se encontrem em regime de permanência ou de meio tempo têm o direito às senhas de presença, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 29/87, de 30 de Junho.
- 5 - O Presidente ou o seu substituto legal e os vereadores podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

#### Artigo 36.º

##### (Natureza e publicidade das sessões)

- 1 - As sessões da assembleia municipal são públicas, sendo fixado, nos termos do artigo 34.º, um período para intervenção e esclarecimento ao público.
- 2 - Às sessões e reuniões da assembleia municipal deve ser dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, oito dias úteis sobre a data das mesmas.

3 - Em situação de realização das sessões por meios de comunicação à distância deverá tal facto constar do calendário das sessões divulgado, podendo os munícipes interessados solicitar a sua participação dirigindo, para o efeito, o pedido à Mesa através do endereço [assembleia.municipal@cm-condeixa.pt](mailto:assembleia.municipal@cm-condeixa.pt), com uma antecedência mínima de cinco dias úteis.

4 - A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.

5 - O cidadão que viole o disposto no número anterior é advertido pelo Presidente da Assembleia a abster-se desse comportamento, sob pena de ter que abandonar a sala. Caso persista, incorre em punição com coima de (euro) 150 a (euro) 750, para cuja aplicação é competente o juiz de comarca, após participação do presidente da assembleia.

6 - As reuniões devem ser realizadas em local que assegure às pessoas com deficiência o acesso, em condições de igualdade com as demais:

- a) À sala de reuniões, devendo proceder-se à identificação e eliminação dos obstáculos e barreiras à acessibilidade que ainda existam;
- b) À Informação, comunicação e serviços, designadamente através de meios digitais.

#### Artigo 37.º

##### (Localização e serviços de apoio à assembleia)

1 - A assembleia reunirá, quer para as sessões ordinárias ou extraordinárias, quer para quaisquer outras reuniões, sejam públicas ou privadas, na sede dos paços do concelho, podendo eventualmente reunir noutra local, desde que solicitado por qualquer membro da assembleia.

2 - A assembleia gravará em áudio ou vídeo todas as suas sessões sendo que esses registos servirão de base de trabalho para a elaboração das atas e poderão ser consultados por qualquer membro da assembleia municipal mediante pedido por escrito ao presidente da assembleia municipal com a antecedência mínima de 5 dias.

3 - Os registos referidos no número anterior só poderão ser destruídos decorridos 60 dias após aprovação da ata da sessão que os originou.

4 - A assembleia municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, sob orientação do respetivo presidente e composto por trabalhadores do município, nos termos definidos pela mesa e a afetar pela câmara municipal.

5 - A assembleia municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a afetar pela câmara municipal.

6 - No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da mesa da assembleia municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas



de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal, bem como para a aquisição dos bens e serviços correntes necessária ao seu funcionamento e representação.

#### Artigo 38.º

##### (Objeto das deliberações)

1 - Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão ou reunião.

2 - Tratando-se de sessão ordinária e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos membros da assembleia, pode a mesma deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.

#### Artigo 39.º

##### (Convocação ilegal de sessões ou reuniões)

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre convocação de sessões ou reuniões só se considera sanada quando todos os membros do órgão compareçam e não suscitem oposição à sua realização.

#### Artigo 40.º

##### (Uso da palavra)

1 - No uso da palavra, os oradores dirigir-se-ão ao presidente da assembleia, não podendo ser interrompidos sem o seu consentimento, não sendo porém consideradas interrupções as vozes de concordância, discordância ou análogas.

2 - O presidente tomará as necessárias providências para que os membros da assembleia não se desviem do assunto em discussão e advertirá quem utilizar expressões injuriosas ou ofensivas, devendo retirar a palavra a quem persistir em tais atitudes.

3 - O uso da palavra na ordem do dia é concedido e pode ser retirado pelo presidente da assembleia.

4 - Todos os membros e demais intervenientes nas reuniões da assembleia devem expor os seus assuntos ou pedidos de forma clara e objetiva, respeitando a ordem de trabalhos e garantindo o normal funcionamento da assembleia.

5 - Salvo em casos de reconhecida necessidade, os oradores não deverão exceder cinco minutos por cada assunto. Sem prejuízo, os oradores no uso da palavra poderão acumular um período de cinco minutos por cedência de um membro do mesmo grupo municipal previamente inscrito para usar da palavra.

6 - Sempre que haja mais que um pedido de intervenção, em cada assunto ou pedido de esclarecimento, a mesa procederá ao controlo das inscrições de modo a evitar que haja intervenções seguidas por parte de oradores do mesmo grupo municipal ou partido político, ou de dois elementos da câmara municipal.

7 - O presidente da assembleia retirará a palavra em todas as situações de evidente descontrolo ou perturbação de funcionamento do plenário e, ainda nos seguintes casos:

a) - A qualquer elemento não inscrito que se intrometa interrompendo ou perturbando outro orador no uso normal da palavra;

b) - A qualquer elemento que, depois de alertado pela segunda vez, persista em continuar no uso da palavra, excedendo o tempo previsto no número cinco deste artigo.

#### Artigo 41.º

##### (Período de antes da ordem do dia)

1 - Em cada sessão ou reunião ordinária da assembleia é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico. O período de antes da ordem do dia é aberto pelo presidente da assembleia e precedido de um período de inscrições para os membros da assembleia que desejem usar da palavra.

2 - O período de antes da ordem do dia é destinado a:

a) Apreciação das atas e à sua votação;

b) Menção, resumo ou leitura de expediente e informações;

c) Apreciação dos pedidos de suspensão do mandato de membro da assembleia municipal e respetiva substituição prevista nos artigos 23.º e 25.º;

d) Comunicação da mesa sobre pedidos de justificação de faltas que tenham sido apresentados, as decisões que sobre eles recaíram e, ainda, menções dos membros da assembleia municipal que não tenham, no prazo de cinco dias, justificado as faltas;

e) Esclarecimentos e pedidos de informação formulados por qualquer membro da assembleia;

f) Apresentação, aceitação e votação de moções, recomendações ou votos de congratulação, saudação, louvor, pesar ou protesto propostos pela mesa, pelos grupos municipais representados na assembleia ou por qualquer membro da assembleia a título individual.

g) - Apresentação de propostas e/ou assuntos de interesse relevantes para o município a incluir na ordem do dia da sessão seguinte, sem prejuízo do disposto no número 2 do artigo 38.º;

h) - Esclarecimentos, informações e intervenção do presidente da câmara.

3 - Os tempos de uso da palavra serão distribuídos da seguinte forma:

Partido Socialista (PS)	35 minutos
Partido Social Democrata (PSD)	15 minutos
Bloco de Esquerda (BE)	5 minutos
Coligação Democrática Unitária (CDU)	5 minutos

4 - Os tempos usados no período de antes da ordem do dia na formulação de protestos, contraprotostos, pedidos de esclarecimento, respetivas respostas e declarações de voto são contabilizados no tempo global distribuído.

5 - Compete ao presidente, ouvidos os secretários, a organização do período de antes da ordem do dia nos termos dos números anteriores.

#### Artigo 42.º

##### (Ordem do dia)

1 - A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

- a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
- b) Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.

2 - A ordem do dia é entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.

3 - No período da ordem do dia o uso da palavra será concedido, nos termos do artigo 40.º, a cada membro da assembleia que para tanto se inscreva para intervir nos debates.

## SECÇÃO II – QUÓRUM E FORMAS DE VOTAÇÃO

#### Artigo 43.º

##### (Quórum)

1 - A assembleia municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2 - As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

3 - Quando a assembleia não possa reunir por falta de quórum, o presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na lei.

4 - Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

#### Artigo 44.º

##### (Formas de votação)

1 - A votação é nominal, salvo se a assembleia deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.

2 - O presidente vota em último lugar.

3 - A votação é realizada por voto secreto sempre que se realizem eleições ou esteja em causa a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, quando a assembleia municipal assim o delibere.

4 - Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.

5 - Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

6 - Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros da assembleia que se encontrem ou se considerem impedidos.

#### Artigo 45.º

##### (Publicidade das deliberações)

1 - Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações da assembleia municipal, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2 - Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet, no boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da respetiva

autarquia, nos 30 dias subsequentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Sejam portugueses, nos termos da lei;
- b) Sejam de informação geral;
- c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
- d) Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
- e) Não sejam distribuídas a título gratuito.

3 - As tabelas de custos relativas à publicação das decisões e deliberações referidas no n.º 1 são estabelecidas anualmente por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional e a Associação Nacional dos Municípios Portugueses.

### SECÇÃO III – ATAS E DECLARAÇÕES DE VOTO

#### Artigo 46.º

##### (Atas)

1 - De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2 - As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são submetidas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

3 - As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

4 - As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

#### Artigo 47.º

(Menção das intervenções do público)

As atas das sessões e reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

#### Artigo 48.º

(Registo na ata do voto de vencido)

- 1 - Os membros da assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.
- 2 - Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
- 3 - O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

#### Artigo 49.º

(Declaração de voto)

- 1 - Qualquer membro da assembleia pode fazer declarações de voto orais ou por escrito, as quais constarão da respetiva ata.
- 2 - As declarações de voto devem ser claras, objetivas e apresentadas à mesa da assembleia sob a forma escrita no final de cada uma das sessões.

## CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Artigo 50º

(Interpretação de lacunas)

- 1 - A interpretação e integração de lacunas do presente regimento competem à mesa, no respeito pelas normas legais aplicáveis.
- 2 – Da deliberação tomada nos termos do número anterior cabe recurso para o plenário da assembleia.

### Artigo 51º

(Publicação e entrada em vigor)

1 - O presente regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação, pelo que tal deliberação constará em minuta de ata para o efeito aprovada pela assembleia na sessão em que o regimento for aprovado.

2 – A mesa fornecerá um exemplar do regimento a cada membro da assembleia e da câmara municipal.

3 - Enquanto não for aprovado um novo regimento continua em vigor o anteriormente aprovado.

### Artigo 52º

(Alterações)

O presente regimento deverá ser atualizado em conformidade com a lei e poderá ser alterado pela assembleia municipal, por iniciativa de qualquer dos membros, desde que a alteração seja aprovada por maioria absoluta do número legal de membros da assembleia municipal.

O presente regimento foi revisto e aprovado na sessão da assembleia municipal de 26 de abril de 2021.

A Presidente da Assembleia Municipal

O Primeiro Secretário

O Segundo Secretário